

Aula 00

*Regimento Interno e Regime Jurídico p/
Câmara de Capão da Canoa-RS (Com
Videoaulas) - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão), Thiago Farias**

05 de Fevereiro de 2020

Sumário

Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS	3
1 - Considerações Iniciais	3
2 – O Poder Legislativo Municipal	3
2.1 – Câmara Municipal.....	3
2.2 – A Legislatura.....	4
3 – Os Vereadores	5
3.1 – Os Direitos, Deveres e Sanções.....	5
3.2 – Os Deveres dos Vereadores	6
3.3 – Condutas e o Decoro	6
3.4 – As Penalidades.....	7
3.5 – A Licença e a Substituição.....	7
3.6 – A Vaga de Vereador.....	8
4 – A Remuneração, Indenizações e Vantagens	8
5 – Os Órgãos da Câmara Municipal	9
5.1 – O Plenário	9
4.2 – As Bancadas, os Blocos e as Lideranças	9
4.3 – Composição da Mesa.....	11
4.4 – A Eleição	12
4.5 – A Competência da Mesa.....	13
4.6 – O Presidente	14
4.7 – O Vice-Presidente.....	16
4.8 – Os Secretários	16
5 – As Comissões.....	17

5.1 – Comissões Permanentes	20
6 – Considerações Finais.....	23
Questões Comentadas	24
Lista de Questões	31
Gabarito	34
Resumo	36

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA/RS

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Regimento Interno?

O Regimento interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento, podendo ser usado em diversas atividades, nos mais variados campos, seja do Poder Público, seja na iniciativa privada.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – O Poder Legislativo Municipal

A Resolução nº 7/2017 dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS.

2.1 – Câmara Municipal



- ↳ A Câmara Municipal, tem sua sede sito na Avenida Rudá, nº 745, no bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e em número fixado na Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal reunir-se-á independente de convocação, em sua sede, em sessão legislativa ordinária, no período compreendido entre **02/02 à 17/07 e 1º/08 a 22/12, nas datas não compreendidas, estará em recesso.**

A Câmara Municipal mediante deliberação do plenário, poderá reunir-se e realizar as sessões em qualquer local previamente estabelecido no Município e cumprindo as formalidades legais.

Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente, ou da Direção Geral.

A Câmara exercerá suas funções legislativa, de assessoramento, de fiscalização, de julgamento das contas apresentada pelo Prefeito mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgamento de demais processos e de administração com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei e Regimento Interno.

2.2 – A Legislatura

No primeiro ano de cada legislatura no Plenário da Câmara Municipal reunir-se-ão em sessão solene no **dia 01 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior** para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

O cerimonial Público anunciará o Presidente da Solenidade de Posse, que tomará seu assento e solicitará a chamada nominal dos demais diplomados em ordem alfabética para tomarem seus lugares no plenário e convidará a seguir, um dos seus pares para fazer parte da mesa como Secretário, e declarará aberta a Sessão Solene de Posse.

O Presidente da Solenidade de Posse prestará compromisso nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA E DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO".

O Presidente da Solenidade de Posse chamará nominalmente cada Vereador Diplomado a prestar o seu compromisso, nos termos do parágrafo anterior.

Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

"DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTAM O COMPROMISSO".

O Presidente da Solenidade de Posse convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para a entrega do diploma e da declaração de bens, para prestar compromisso na forma do art. 53 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, OBSERVAR AS LEIS E ADMINISTRAR O MUNICÍPIO, VISANDO AO BEM GERAL DOS MUNICÍPIES E DESEMPENHAR COM

HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO".

Após prestado o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dar-lhes-á posse convidando-os a tomarem assento à mesa a sua direita.

Será concedida a palavra **pelo tempo de 2 minutos**, em ordem alfabética aos Vereadores, em seguida ao Ex-Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Prefeito e por fim ao Presidente da Solenidade.

O Presidente da Solenidade de Posse suspenderá os trabalhos pelo período que julgar necessário, retomando-a para a eleição da Mesa Diretora e Comissão Representativa, com a posse imediata e encerramento.

A Mesa Diretora eleita tomará posse no próprio ato e fará o encerramento dos trabalhos.

Precedendo a instalação da legislatura o Presidente da Câmara Municipal editará ato normativo para determinar os procedimentos da Sessão Solene de Posse!

3 – Os Vereadores

3.1 – Os Direitos, Deveres e Sanções

Os Vereadores eleitos na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Compete ao Vereador:



- ↗ participar das discussões e deliberações do Plenário;
- ↗ votar na eleição:
 - da Mesa;
 - da Comissão Representativa.
 - nas demais proposições previstas neste Regimento.
 - ↗ concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;
 - ↗ usar da palavra em Plenário;
 - ↗ cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
 - ↗ apresentar proposições;

- ✍ usar os recursos previstos neste Regimento;
- ✍ representar a Câmara conforme o previsto neste Regimento.
- ✍ exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
- ✍ receber informações sobre o andamento das proposições de sua autoria;
- ✍ ter a palavra na tribuna, na forma regimental;
- ✍ reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- ✍ examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar requisitando vista de processos, expedientes e cópias;
- ✍ gozar licenças previstas;
- ✍ suscitar questão de ordem, em qualquer fase da sessão para dirimir dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica, em caso concreto, relacionada a matéria tratada na ocasião.

3.2 – Os Deveres dos Vereadores

É **dever do Vereador**:

- ✍ apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Solenes com traje passeio completo ou pilcha.
- ✍ desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- ✍ examinar sob a ótica do interesse público, as proposições submetidas a sua apreciação e voto.
- ✍ portar-se com respeito, urbanidade, decoro e convicção de suas responsabilidades de Vereador.
- ✍ permanecer em plenário durante as sessões, podendo ausentar-se com autorização do Presidente.

3.3 – Condutas e o Decoro

Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

- ✍ praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
- ✍ perturbar a ordem das sessões ou reuniões;
- ✍ usar expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares;
- ✍ acusar os pares no curso da discussão de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos de modo a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;
- ✍ atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no trabalho das comissões de que seja membro ou no desempenho da representação da Câmara Municipal;
- ✍ praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar ou servidores;
- ✍ praticar ato de improbidade administrativa, na forma da Lei;

3.4 – As Penalidades

As **penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível** com o decoro parlamentar são as seguintes:

- ↳ censura verbal;
- ↳ censura escrita;
- ↳ suspensão temporária das prerrogativas regimentais e do exercício do mandato;
- ↳ perda do mandato;

Para efeitos deste artigo a censura verbal ou escrita será aplicada pelo Presidente, pelo período **de até 30 dias**.

A penalidade de suspensão ou perda do mandato será aplicada pelo plenário após o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Aplicada a penalidade de suspensão **temporária superior a 15 dias**, o vereador sofrerá prejuízo **pecuniário de até 50% do respectivo subsídio**.

3.5 – A Licença e a Substituição

○ Vereador licenciar-se-á:

- ↳ para desempenhar cargo de Secretário Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;
- ↳ para tratamento de saúde com direito a remuneração;
- ↳ para tratar, de interesse particular:
- ↳ sem direito a remuneração pelo período de **até 120 dias ininterruptos** ou alternados em cada sessão legislativa.

No caso do item II (para tratamento de saúde, com direito a remuneração), a licença será solicitada mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

No caso do item III (para tratar, de interesse particular), a licença mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo solicitado.

O vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

O suplente será convocado pelo Presidente, para assumir o mandato na vaga do vereador licenciado.

Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito pelo prazo superior **a 7 dias**.

3.6 – A Vaga de Vereador

A vaga de vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.



- ↪ Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de **48 horas para assumir a vereança**, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.

Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

4 – A Remuneração, Indenizações e Vantagens

Os vereadores perceberão subsídio, remuneração, indenizações, auxílios e vantagens, na forma e nos termos da legislação.

A Mesa Diretora compete a iniciativa dos atos indispensáveis a perfeita execução no disposto no artigo anterior.

5 – Os Órgãos da Câmara Municipal

5.1 – O Plenário

O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

As sessões ordinárias realizar-se-ão na sede da Câmara.

A forma legal para deliberar e para realização das sessões é a estabelecida na Lei Orgânica. Número legal é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para deliberações da Câmara.



- ↳ As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por **maioria de 2/3**, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ao Plenário cabe deliberar sobre as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica.

Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícitas ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre matérias estabelecidas no art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

4.2 – As Bancadas, os Blocos e as Lideranças

Os vereadores são agrupados por bancadas, ou blocos partidários.

Bancada é a representação de 02 ou mais vereadores da mesma agremiação partidária.

Bloco Partidário é a reunião ou agrupamento de dois ou mais vereadores de diferentes agremiações partidárias.



- ↪ A indicação do líder da bancada será comunicada à Mesa, em documento subscrito pelo presidente da respectiva agremiação partidária até o dia 31 de janeiro de cada ano ou imediatamente no caso de substituição.
- ↪ A indicação do líder do bloco partidário cabe a agremiação partidária com maior número de vereadores ou por acordo entre os integrantes, e o documento subscrito por todos será encaminhado à Mesa, até o dia 31 de janeiro de cada ano ou imediatamente no caso de substituição.

O vereador poderá a qualquer tempo se desligar do bloco partidário mediante comunicação escrita à Mesa, sendo-lhe vedado agrupar-se ou criar novo bloco na mesma sessão legislativa.

▪

Quando pelo desligamento de um ou mais vereadores o bloco ficar reduzido a um único membro, o vereador o remanescente poderá agrupar-se a outro bloco partidário.

O vereador que seja o único de sua agremiação partidária e não se agrupar a bancada ou bloco não terá direito a liderança e as prerrogativas dos líderes.

Os líderes de bancada ou de blocos partidários, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

- ↪ fazer uso da palavra, em representação da bancada ou do bloco para comunicação urgente e para questão de ordem;
- ↪ encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar sua bancada ou bloco.

↪ apresentar à Mesa os membros da bancada ou bloco para candidatar-se a composição das comissões permanentes e, quando necessário, indicar os substitutos.

A indicação do líder do governo será feita a qualquer tempo pelo Prefeito mediante comunicação escrita à Mesa.

4.3 – Composição da Mesa

A Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, **um 10 Secretário e um 20 Secretário é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara.**

Ausente os secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador eleito com o maior número de votos entre os presentes, que escolherá, para Secretários, dois vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos, que deverá compor imediatamente a Mesa, para prosseguimento dos trabalhos.

As funções de membro da Mesa cessarão:



- ↪ pela posse da Mesa eleita para novo período legislativo;
- ↪ pelo término do mandato;
- ↪ pela renúncia escrita protocolada junto à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lida e lavrada em ata de sessão plenária pública.
- ↪ pela destituição;
- ↪ pela morte;
- ↪ pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito e previstas no art. 27 da Lei Orgânica.

Se o membro da Mesa sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, será declarado suspeito para nomear os membros da Comissão a que se trata o caput deste artigo, devendo o seu substituto legal proceder a tal nomeação.

Recaindo a suspeita sobre dois ou mais membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada.

A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução **proposto por 2/3 dos membros da Câmara**, assegurado o direito de defesa.

4.4 – A Eleição

A eleição da Mesa Diretora se dará na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, exceto a última da legislatura.

O Presidente fará publicar edital fixando os prazos para inscrição e registro das chapas que concorrerão a eleição da Mesa Diretora.

A eleição da Mesa, para mandato anual, far-se-á observando as seguintes normas:



- ✎ homologação da(s) chapa(s) registrada(s);
- ✎ presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- ✎ emprego de cédulas impressas ou meio eletrônico;
- ✎ votação secreta;
- ✎ escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- ✎ obtenção da maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- ✎ realização de segundo escrutínio entre as 02 chapas mais votadas quando no primeiro nenhuma delas tiver alcançado maioria absoluta;
- ✎ maioria simples no segundo escrutínio;
- ✎ no caso de empate:
 - será eleita a chapa cujo o candidato a Presidente seja o mais idoso;
 - persistindo o empate será utilizado o mesmo critério em ordem sucessiva aos demais componentes;

O Presidente convidará 02 vereadores de bancadas diferentes, para procederem à apuração.

A posse da Mesa eleita será imediata à proclamação do resultado, com o exercício do mandato pelo período de um ano a contar do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento e conclusão do período de mandato da sessão legislativa, na sessão ordinária imediata à verificação da vaga.

Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição dos membros para mandato do período remanescente da sessão legislativa, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes.

O presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, **com exceção da Comissão Representativa.**

4.5 – A Competência da Mesa

Compete à Mesa:

- ↳ administrar os bens e serviços da Câmara Municipal;
- ↳ elaborar o regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
- ↳ tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- ↳ dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara Municipal durante as Sessões;
- ↳ propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e seus serviços;
- ↳ expedir Resolução de Mesa não sujeita à deliberação do plenário;
- ↳ dirigir a polícia interna da Câmara Municipal;

O policiamento da Câmara Municipal compete, privativamente, à Mesa Diretora, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Cometida no recinto da Câmara Municipal qualquer infração penal, a Mesa Diretora fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente.

4.6 – O Presidente

O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal de Vereadores nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:



↳ quanto às atividades legislativas:

- cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias no prazo e forma estabelecido na Lei Orgânica;
- determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;
- não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- declarar prejudicadas as proposições em fase de apreciação que tratem da mesma matéria já protocolada na sessão legislativa ou já votada;
- expedir os projetos às Comissões;
- zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- expedir os atos de nomeação ou designação de membros das Comissões;
- declarar a perda da vaga de membro das Comissões quando apurado falta grave ou incompatibilidade com as atribuições em procedimento administrativo próprio, observado a ampla defesa e o contraditório;
- convocar os suplentes para ocupar a vaga de vereador na forma deste Regimento Interno;
- designar o dia e a hora do início e local das sessões extraordinárias.
- designar uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais, e nomear um Vereador para fazer a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

↳ Quanto às sessões:

- convocar, determinar a pauta, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;
- determinar, fixar e publicar a matéria em pauta para deliberação do plenário;
- determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- organizar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

- interromper o vereador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- avisar o vereador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para estes fins;
- resolver sobre requerimentos que, por este Regimento Interno, seja de sua competência;
- decidir questão de ordem ou requerimento quando omisso o Regimento Interno, submetendo o recurso ao plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos quando se tratar de interpretação da Lei Orgânica.

✎ Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- propor a criação dos cargos, a fixação ou alteração de seus vencimentos, vantagens, remuneração e atribuições necessárias aos serviços administrativos do Poder Legislativo;
- provimento e vacância dos cargos e demais atos relativos ao funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal;
- contratar pessoal, na forma da lei por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter administrativo, financeiro e legislativo;
- mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação;
- expedir privativamente Ato Ordinatório, Ordem de Serviço, Memorando, Certidão, Portaria, Ofícios, Correspondências, Moção, Instrução Normativa, não sujeita a deliberação do plenário, e demais atos.

✎ Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- poderá dar atendimento ao público na Câmara Municipal em dias e horários pré-fixados;
- superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;
- representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- oficiar ao prefeito as matérias e fatos, deliberados em plenário ou não, relacionado com a administração pública sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- enviar ao prefeito no **prazo de até 7 dias úteis** as matérias aprovadas em plenário sujeitas a sanção;
- encaminhar ao prefeito e aos secretários municipais independente de deliberação do plenário a requisição de documentos, a solicitação ou convocação para prestar informações por escrito ou pessoalmente;
- promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas, as Leis com a sanção tácita e as Leis cujo Veto seja rejeitado pelo Plenário, e não tenha sido promulgado pelo prefeito no prazo legal.

Compete, ainda, ao Presidente:

- ✎ executar as deliberações do Plenário;
- ✎ assinar as portarias, editais, certidões, todo expediente da Câmara Municipal e atos de sua competência privativa;
- ✎ assinar as Atas das Sessões em conjunto com o 10 Secretário(a);

- ↳ dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara Municipal;
- ↳ votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal, simbólica ou quando for exigida a presença de 2/3 dos vereadores e quando se tratar de veto.

Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo o recurso ao plenário, na forma regimental.

Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma deste regimento.

4.7 – O Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, ausências impedimentos.

Licenciado, ausente ou impedido o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida a competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

4.8 – Os Secretários

Compete ao primeiro(a) secretário(a):

- ↳ receber e encaminhar, com o auxílio dos servidores legislativos, os expedientes, as correspondências, as representações, as petições e os memoriais dirigidos à Câmara;
- ↳ fazer a conferência da presença dos vereadores durante as sessões quando determinada pelo Presidente, apurar a votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

- ⇒ conferir a redação da ata, fazer a leitura em plenário, inserir eventuais retificações, assinando-a juntamente com o Presidente;
- ⇒ ler a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo, proceder anotações das decisões do Plenário, por determinação do Presidente;
- ⇒ substituir nas licenças, faltas ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, em todas as suas atribuições.

Compete ao segundo(a) secretário(a):



- ⇒ fazer a inscrição dos Oradores;
- ⇒ auxiliar o(a) primeiro(a) secretário(a) na leitura do Expediente e da Ordem do Dia, em outras matérias quando solicitado;
- ⇒ substituir nas licenças, faltas ou impedimentos do primeiro(a) secretário(a), em todas as suas atribuições

Beleza?

Vamos às Comissões!

5 – As Comissões

As **Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal**, destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso e intervir nos Conselhos Municipais, de acordo ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara Municipal, são:



- ⇒ permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da institucional da Câmara, atuando como coparticipes e agentes do processo legislativo, subsistindo através das legislaturas;

- ↳ temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
- ↳ representativa, a de caráter técnico-legislativo, com estrutura funcional no período de recesso legislativo.
- ↳ mista, é a reunião de duas ou mais comissões permanentes, com a finalidade de emitir um único parecer para as matérias sob suas competências.

A composição das Comissões com o número **mínimo de 3 vereadores titulares e 1 suplente**, será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Competem às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Com exceção da Comissão de Representação Externa e Comissão Representativa, as demais terão **no mínimo 1 Presidente e 2 membros titulares e 1 suplente**.

As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

As comissões poderão reunir-se em qualquer dia e horário, isoladas ou conjuntamente, na sede da Câmara Municipal de Vereadores cujas deliberações serão registradas na ata de cada reunião.

Quando a reunião se der de forma conjunta, constará da ata as comissões presentes, o relator da matéria e o parecer será considerado de comissão mista.

O presidente da comissão é substituído pelo respectivo secretário, ou pelo terceiro membro da comissão, ou pelo suplente e na ausência destes pelo vereador mais votado dentre os presentes. Os membros das comissões serão destituídos na forma Regimental.

Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá as lideranças de bancada ou bloco indicar o substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

As reuniões das comissões serão públicas, instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- ↳ leitura sumária do Expediente;
- ↳ distribuição da matéria aos Relatores;
- ↳ leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos, relatórios e assuntos diversos;
- ↳ leitura da ata da reunião;

As comissões deliberarão por maioria absoluta dos membros, sendo considerado o parecer aprovado ou rejeitado com o voto da maioria dos presentes. Quando integrante da comissão se julgar impedido ou impossibilitado de votar, preenchimento da vaga será feita pelo respectivo suplente.

Quando a reunião das comissões ocorrer de forma conjunta a deliberação se dará pela maioria dos presentes.

Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão considerados:

- ↳ A FAVOR, os que aprovarem o parecer;
- ↳ CONTRA, os que rejeitarem o parecer.

O membro da comissão poderá apresentar voto divergente ao relator indicando a restrição feita, não podendo a comissão deixar de submetê-lo a deliberação.

O relator da comissão emitirá parecer de toda matéria, a contar da data do recebimento, no prazo **de até 30 dias**, podendo ser prorrogado mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

Esgotado o prazo de que trata o caput, sem que o parecer seja emitido pelo relator, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o **parecer no prazo de 15 dias**.

Os prazos de que trata o caput serão computados a contar do recebimento das informações, esclarecimentos, estudo técnico, manifestação de órgão especializado ou parecer jurídico, quando solicitados pela comissão.

O parecer da comissão abrangerá a matéria e seus acessórios podendo opinar pela correção, modificação, supressão, aglutinação, adição ou imposição da matéria.

Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar no mérito da matéria, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

A matéria que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões Permanentes, será arquivada pela rejeição sem a necessidade de ser submetida ao plenário, não podendo constituir novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo disposição da Lei Orgânica Municipal.

No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar secretários municipais, diretores, chefes, e servidores públicos da administração direta e indireta, pessoas e representantes de empresas e sociedades, com a finalidade de tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Poderão as comissões requisitar do prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias desde que o assunto seja de competência da comissão, interrompendo o prazo até o recebimento das informações.

Os membros das comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros, papéis, anotações, documentos físicos ou digitais, sistemas informatizados das repartições municipais, podendo requisitar todo e qualquer material necessário ao exercício da função.

Nas reuniões de comissão serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara Municipal.



- Iniciada a nova Sessão Legislativa, o Presidente do Legislativo determinará a Secretária da Câmara que proceda, **no prazo de 30 dias**, o relatório da matéria pendente de deliberação com a finalidade de redistribuí-las às comissões permanentes.

Vamos conhecer as comissões!

5.1 – Comissões Permanentes

As **comissões permanentes** são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por determinação do plenário, proposições atinentes à sua competência.

Para efeitos deste artigo as comissões ficam dispensadas de emitir parecer em pedido de:

- ✎ autorização;
- ✎ indicação;
- ✎ requerimento;
- ✎ providências;
- ✎ informações;
- ✎ moção;
- ✎ ato ordinatório e;
- ✎ resolução de mesa.

A composição das comissões permanentes será pela eleição dos Vereadores indicados pelos líderes de bancada ou bloco, que tenham registrado a candidatura, na forma do Regimento Interno, respeitando sempre que possível a proporcionalidade partidária.

Não podem ser indicados os vereadores licenciados.

O vereador não pode ser membro titular ou suplente em **mais de 2 comissões permanentes**. O mandato dos membros das comissões permanentes terá a duração da respectiva sessão legislativa, permitida a recondução.

A eleição dos membros das comissões permanentes ocorrerá na primeira sessão ordinária da sessão legislativa.

O Presidente da Câmara expedirá regulamento para o registro dos Vereadores indicados a participar do processo de escolha e composição das comissões permanentes.

Não havendo indicações ou após o processo de escolha reste vagas em aberto, cabe ao Presidente da Câmara designar a indicação de Vereadores com a finalidade de completar a composição.

As atas das reuniões das comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e resultado das votações.

As comissões poderão solicitar a disponibilização de espaço físico e o assessoramento ou a colaboração de servidores, para a execução dos trabalhos.

Compete as comissões permanentes a organização para a realização e a convocação de audiências públicas:

- ↳ para apresentação, demonstração, análise, avaliação, cumprimento de objetivos e metas;
- ↳ para os demais casos previstos em lei.

A convocação de que trata o caput ocorrerá com antecedência **mínima de 5 dias úteis**, ressalvada a lei específica que exija prazo diferenciado.

No exercício de suas atribuições, as Comissões permanentes poderão:

- ↳ promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público, relacionados com a sua competência;
- ↳ propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob o seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- ↳ apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- ↳ sugerir ao plenário destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara anexação de duas ou mais proposições análogas;
- ↳ solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, a convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- ↳ requerer, por intermédio do presidente da comissão, diligências sobre matéria em exame e convocação de pessoas para esclarecimentos.

Compete ao presidente das comissões:



- ↪ determinar, quando houver necessidade ou matéria sob análise, o dia e horário da reunião da comissão, com antecedência **mínima de 24 horas**;
- ↪ convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros;
- ↪ receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- ↪ presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, pela observância dos prazos, colocar as matérias em deliberação e proclamar o resultado;
- ↪ representar a comissão nas suas relações, especialmente com a mesa e o plenário;
- ↪ solicitar providências, aos líderes de bancada ou bloco e ao Presidente da Câmara para preenchimentos das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente licenciado ou impedidos;
- ↪ resolver, de acordo com este Regimento Interno, todas as questões suscitadas na comissão sobre seus trabalhos.

Dos atos do presidente da comissão, cabe a qualquer membro recurso ao Presidente da Câmara.

Com isso finalizamos a teoria pertinente à aula de hoje!

6 – Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa primeira aula sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

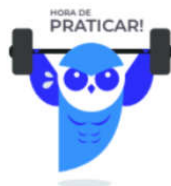
Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, é incorreto afirmar que.

- a) A Câmara Municipal, tem sua sede sito na Avenida Rudá, nº 745, no bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e em número não excedente de 12.
- b) Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente, ou da Direção Geral.
- c) A Câmara exercerá suas funções legislativa, de assessoramento, de fiscalização, de julgamento das contas apresentada pelo Prefeito mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgamento de demais processos e de administração com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei e Regimento Interno.
- d) A Câmara Municipal mediante deliberação do plenário, poderá reunir-se e realizar as sessões em qualquer local previamente estabelecido no Município e cumprindo as formalidades legais.
- e) Em caso de omissão por parte da Mesa até 05 dias antes da data a ser efetuada a posse, fica sob responsabilidade do Vereador mais votado e na falta deste os próximos em forma sucessiva.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A Câmara Municipal, tem sua sede sito na Avenida Rudá, nº 745, no bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente **e em número fixado na Lei Orgânica do Município** (Art. 1º).

A **alternativa B** está correta. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente, ou da Direção Geral. (Art. 1º, § 3º).

A **alternativa C** está correta. A Câmara exercerá suas funções legislativa, de assessoramento, de fiscalização, de julgamento das contas apresentada pelo Prefeito mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgamento de demais processos e de administração com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei e Regimento Interno. (Art. 2º).

A **alternativa D** está correta. A Câmara Municipal mediante deliberação do plenário, poderá reunir-se e realizar as sessões em qualquer local previamente estabelecido no Município e cumprindo as formalidades legais (Art. 2º, § 2º).

A **alternativa E** está correta. A Câmara Municipal reunir-se-á independente de convocação, em sua sede, em sessão legislativa ordinária, no período compreendido entre 02/02 à 17/07 e 1º/08 a 22/12, nas datas não compreendidas, estará em recesso (Art. 1º, § 1º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, no primeiro ano de cada legislatura no Plenário da Câmara Municipal reunir-se-ão em sessão solene no:

a) dia 11 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

b) dia 01 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

c) dia 12 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

d) dia 30 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

e) dia 20 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Comentários:

A resposta está no art. 3º:

*Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura no Plenário da Câmara Municipal reunir-se-ão em sessão solene no **dia 01 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.***

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Sobre a Legislação, nos termos da Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, marque a alternativa correta:

- a) Após prestado o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dar-lhes-á posse.
- b) Será concedida a palavra pelo tempo de 03 minutos, em ordem alfabética aos Vereadores, em seguida ao Ex-Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Prefeito e por fim ao Presidente da Solenidade.
- c) O cerimonial Público anunciará o Presidente da Solenidade de Posse, que tomará seu assento e solicitará a chamada nominal dos demais diplomados em ordem alfabética para tomarem seus lugares no plenário e convidará a seguir, um dos seus pares para fazer parte da mesa como Secretário, e declarará aberta a Sessão Solene de Posse.
- d) O Presidente da Solenidade de Posse suspenderá os trabalhos por 30 minutos, retomando-a para a eleição da Mesa Diretora e Comissão Representativa, com a posse imediata e encerramento.
- e) A Mesa Diretora eleita tomará posse após 10 dias.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Após prestado o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dar-lhes-á posse **convidando-os a tomarem assento à mesa a sua direita**. (Art. 3º, § 6º).

A **alternativa B** está incorreta. Será concedida a palavra pelo tempo **de 2 (dois) minutos**, em ordem alfabética aos Vereadores, em seguida ao Ex-Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Prefeito e por fim ao Presidente da Solenidade (Art. 3º, § 7º).

A **alternativa C** está correta. O cerimonial Público anunciará o Presidente da Solenidade de Posse, que tomará seu assento e solicitará a chamada nominal dos demais diplomados em ordem alfabética para tomarem seus lugares no plenário e convidará a seguir, um dos seus pares para fazer parte da mesa como Secretário, e declarará aberta a Sessão Solene de Posse (Art. 3º, § 1º).

A **alternativa D** está incorreta. **O Presidente da Solenidade de Posse suspenderá os trabalhos pelo período que julgar necessário**, retomando-a para a eleição da Mesa Diretora e Comissão Representativa, com a posse imediata e encerramento ((Art. 3º, § 8º).

A **alternativa E** está incorreta. A Mesa Diretora eleita **tomará posse no próprio ato e fará o encerramento dos trabalhos**. (Art. 14-A).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, compete ao Vereador, EXCETO:

- a) participar das discussões e deliberações do Plenário.
- b) concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.
- c) usar da palavra em Plenário.
- d) cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.
- e) Votar na eleição da Mesa e da Comissão Representativa somente.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. participar das discussões e deliberações do Plenário (Art. 6º, I).

A **alternativa B** está correta. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões (Art. 6º, III).

A **alternativa C** está correta. usar da palavra em Plenário (Art. 6º, IV).

A **alternativa D** está correta. cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos (Art. 6º, V).

A **alternativa E** está incorreta. Votar na eleição: da Mesa; da Comissão Representativa e **nas demais proposições previstas neste Regimento** (Art. 6º, II, a, b e c).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Em relação à licença e à substituição, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, está incorreta a seguinte alternativa:

a) O suplente será convocado pelo Presidente, para assumir o mandato na vaga do vereador licenciado.

b) O vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

c) O Vereador licenciar-se-á: para desempenhar cargo de Secretário Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura; para tratamento de saúde com direito a remuneração; para tratar, de interesse particular: sem direito a remuneração pelo período de até 120 dias ininterruptos ou alternados em cada sessão legislativa.

d) Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito pelo prazo superior a 10 dias.

e) Na licença para tratar de interesse particular, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. O suplente será convocado pelo Presidente, para assumir o mandato na vaga do vereador licenciado (Art. 11).

A **alternativa B** está correta. O vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal (Art. 10, § 3º).

A **alternativa C** está correta. O Vereador licenciar-se-á: para desempenhar cargo de Secretário Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura; para tratamento de saúde com direito a remuneração; para tratar, de interesse particular: sem direito a remuneração pelo período de até 120 (cento e vinte) dias ininterruptos ou alternados em cada sessão legislativa (Art. 10, I, II e III "a").

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da nossa questão. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito pelo prazo **superior a 7 (sete) dias** (Art. 12).

A **alternativa E** está correta. No caso do item II (para tratar, de interesse particular), mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico. (Art. 10, § 1º).

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de:

- a) 48 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- b) 36 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- c) 72 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- d) 12 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- e) 24 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.

Comentários:

A resposta está no art. 13, parágrafo 1º:

*§ 1º Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente..***

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de:

- a) 2/5, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- b) 1/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- c) 2/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- d) 2/6, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- e) 1/8, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Comentários:

A resposta está no art. 17:

*Art. 17. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria **de 2/3 (dois terços)**, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.*

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, a destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto por:

- a) 2/5 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- b) 1/3 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- c) 2/6 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- d) 2/3 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- e) 2/3 dos membros da Câmara, não assegurado o direito de defesa.

Comentários:

A resposta está no art. 26, parágrafo 3º:

*§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto **por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.***

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, a eleição dos membros da Mesa far-se-á observando as seguintes normas, EXCETO:

- a) a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- b) emprego de cédulas impressas ou datilografadas.
- c) votação secreta
- d) escrutínio dos votos e proclamação do resultado.
- e) realização de segundo escrutínio entre os 02 candidatos mais votados quando no primeiro nenhum deles tiver alcançado maioria simples.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. a presença da maioria absoluta dos Vereadores (Art. 28, II).

A **alternativa B** está correta. emprego de cédulas impressas ou datilografadas (Art. 28, III).

A **alternativa C** está correta. votação secreta (Art. 28, IV).

A **alternativa D** está correta. escrutínio dos votos e proclamação do resultado (Art. 28, V).

A **alternativa E** está incorreta. realização de segundo escrutínio entre os 02 (dois) candidatos mais votados quando no primeiro nenhum deles tiver **alcançado maioria absoluta** (Art. 28, VII).

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Considerando o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, compete ao presidente das comissões Permanentes, EXCETO:

- a) determinar, quando houver necessidade ou matéria sob análise, o dia e horário da reunião da comissão, com antecedência mínima de 18 horas.
- b) convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros.
- c) receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente.
- d) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, pela observância dos prazos, colocar as matérias em deliberação e proclamar o resultado.
- e) representar a comissão nas suas relações, especialmente com a mesa e o plenário.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. determinar, quando houver necessidade ou matéria sob análise, o dia e horário da reunião da comissão, com antecedência **mínima de 24 (vinte e quatro) horas** (Art. 62, I).

A **alternativa B** está correta. convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros (Art. 62, II).

A **alternativa C** está correta. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente (Art. 62, III).

A **alternativa D** está correta. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, pela observância dos prazos, colocar as matérias em deliberação e proclamar o resultado (Art. 62, IV).

A **alternativa E** está correta. representar a comissão nas suas relações, especialmente com a mesa e o plenário (Art. 62, V).

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, é incorreto afirmar que.

- a) A Câmara Municipal, tem sua sede sito na Avenida Rudá, nº 745, no bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e em número não excedente de 12.
- b) Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente, ou da Direção Geral.
- c) A Câmara exercerá suas funções legislativa, de assessoramento, de fiscalização, de julgamento das contas apresentada pelo Prefeito mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado, julgamento de demais processos e de administração com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei e Regimento Interno.
- d) A Câmara Municipal mediante deliberação do plenário, poderá reunir-se e realizar as sessões em qualquer local previamente estabelecido no Município e cumprindo as formalidades legais.
- e) Em caso de omissão por parte da Mesa até 05 dias antes da data a ser efetuada a posse, fica sob responsabilidade do Vereador mais votado e na falta deste os próximos em forma sucessiva.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, no primeiro ano de cada legislatura no Plenário da Câmara Municipal reunir-se-ão em sessão solene no:

- a) dia 11 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
- b) dia 01 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
- c) dia 12 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
- d) dia 30 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.
- e) dia 20 de janeiro em horário previamente determinado pela Mesa da legislatura anterior para a posse dos Vereadores Eleitos e Diplomados, independentemente do número de presentes, sob a

presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para prestar compromisso e tomar posse os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Sobre a Legislatura, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, marque a alternativa correta:

- a) Após prestado o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente dar-lhes-á posse.
- b) Será concedida a palavra pelo tempo de 03 minutos, em ordem alfabética aos Vereadores, em seguida ao Ex-Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Prefeito e por fim ao Presidente da Solenidade.
- c) O cerimonial Público anunciará o Presidente da Solenidade de Posse, que tomará seu assento e solicitará a chamada nominal dos demais diplomados em ordem alfabética para tomarem seus lugares no plenário e convidará a seguir, um dos seus pares para fazer parte da mesa como Secretário, e declarará aberta a Sessão Solene de Posse.
- d) O Presidente da Solenidade de Posse suspenderá os trabalhos por 30 minutos, retomando-a para a eleição da Mesa Diretora e Comissão Representativa, com a posse imediata e encerramento.
- e) A Mesa Diretora eleita tomará posse após 10 dias.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, compete ao Vereador, EXCETO:

- a) participar das discussões e deliberações do Plenário.
- b) concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões.
- c) usar da palavra em Plenário.
- d) cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos.
- e) Votar na eleição da Mesa e da Comissão Representativa somente.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Em relação à licença e à substituição, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) O suplente será convocado pelo Presidente, para assumir o mandato na vaga do vereador licenciado.
- b) O vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.
- c) O Vereador licenciar-se-á: para desempenhar cargo de Secretário Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura; para tratamento de saúde com direito a remuneração; para tratar, de interesse particular: sem direito a remuneração pelo período de até 120 dias ininterruptos ou alternados em cada sessão legislativa.

- d) Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito pelo prazo superior a 10 dias.
- e) Na licença para tratar de interesse particular, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de:

- a) 48 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- b) 36 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- c) 72 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- d) 12 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.
- e) 24 horas para assumir a vereança, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de:

- a) 2/5, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- b) 1/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- c) 2/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- d) 2/6, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.
- e) 1/8, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, a destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto por:

- a) 2/5 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

- b) 1/3 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- c) 2/6 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- d) 2/3 dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.
- e) 2/3 dos membros da Câmara, não assegurado o direito de defesa.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, a eleição dos membros da Mesa far-se-á observando as seguintes normas, EXCETO:

- a) a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- b) emprego de cédulas impressas ou datilografadas.
- c) votação secreta
- d) escrutínio dos votos e proclamação do resultado.
- e) realização de segundo escrutínio entre os 02 candidatos mais votados quando no primeiro nenhum deles tiver alcançado maioria simples.

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Considerando o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capão da Canoa/RS, compete ao presidente das comissões Permanentes, EXCETO:

- a) determinar, quando houver necessidade ou matéria sob análise, o dia e horário da reunião da comissão, com antecedência mínima de 18 horas.
- b) convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros.
- c) receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente.
- d) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, pela observância dos prazos, colocar as matérias em deliberação e proclamar o resultado.
- e) representar a comissão nas suas relações, especialmente com a mesa e o plenário.

GABARITO



1. A
2. B
3. C
4. E
5. D

6. A
7. C
8. D
9. E
10. A

RESUMO

↩ A Câmara Municipal, tem sua sede sito na Avenida Rudá, nº 745, no bairro Zona Nova, em Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e em número fixado na Lei Orgânica do Município.

↩ Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de **48 horas para assumir a vereança**, em sessão plenária, salvo impedimento por motivo de força maior aceito pela Câmara ou por recusa justificada, quando deverá ser convocado o próximo suplente.

Bancada é a representação de 02 ou mais vereadores da mesma agremiação partidária.

↩ A indicação do líder da bancada será comunicada à Mesa, em documento subscrito pelo presidente da respectiva agremiação partidária até o dia 31 de janeiro de cada ano ou imediatamente no caso de substituição.

↩ A indicação do líder do bloco partidário cabe a agremiação partidária com maior número de vereadores ou por acordo entre os integrantes, e o documento subscrito por todos será encaminhado à Mesa, até o dia 31 de janeiro de cada ano ou imediatamente no caso de substituição.

As funções de membro da Mesa cessarão:

- ↩ pela posse da Mesa eleita para novo período legislativo;
- ↩ pelo término do mandato;
- ↩ pela renúncia escrita protocolada junto à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que lida e lavrada em ata de sessão plenária pública.
- ↩ pela destituição;
- ↩ pela morte;
- ↩ pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal de Vereadores nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

- ↩ quanto às atividades legislativas:
 - cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias no prazo e forma estabelecido na Lei Orgânica;
 - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Competente;
 - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

- declarar prejudicadas as proposições em fase de apreciação que tratem da mesma matéria já protocolada na sessão legislativa ou já votada;
 - expedir os projetos às Comissões;
 - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - expedir os atos de nomeação ou designação de membros das Comissões;
 - declarar a perda da vaga de membro das Comissões quando apurado falta grave ou incompatibilidade com as atribuições em procedimento administrativo próprio, observado a ampla defesa e o contraditório;
 - convocar os suplentes para ocupar a vaga de vereador na forma deste Regimento Interno;
 - designar o dia e a hora do início e local das sessões extraordinárias.
 - designar uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais, e nomear um Vereador para fazer a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.
- ✎ Quanto às sessões:
- convocar, determinar a pauta, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;
 - determinar, fixar e publicar a matéria em pauta para deliberação do plenário;
 - determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
 - determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - organizar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
 - conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - interromper o vereador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - avisar o vereador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para estes fins;
 - resolver sobre requerimentos que, por este Regimento Interno, seja de sua competência;
 - decidir questão de ordem ou requerimento quando omissa o Regimento Interno, submetendo o recurso ao plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos quando se tratar de interpretação da Lei Orgânica.
- ✎ Quanto à Administração da Câmara Municipal:
- propor a criação dos cargos, a fixação ou alteração de seus vencimentos, vantagens, remuneração e atribuições necessárias aos serviços administrativos do Poder Legislativo;
 - provimento e vacância dos cargos e demais atos relativos ao funcionamento da Secretaria da Câmara Municipal;
 - contratar pessoal, na forma da lei por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter administrativo, financeiro e legislativo;

- mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação;
- expedir privativamente Ato Ordinatório, Ordem de Serviço, Memorando, Certidão, Portaria, Ofícios, Correspondências, Moção, Instrução Normativa, não sujeita a deliberação do plenário, e demais atos.
- ✎ Quanto às relações externas da Câmara Municipal:
 - poderá dar atendimento ao público na Câmara Municipal em dias e horários pré-fixados;
 - superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;
 - representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
 - oficiar ao prefeito as matérias e fatos, deliberados em plenário ou não, relacionado com a administração pública sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
 - enviar ao prefeito no **prazo de até 7 dias úteis** as matérias aprovadas em plenário sujeitas a sanção;
 - encaminhar ao prefeito e aos secretários municipais independente de deliberação do plenário a requisição de documentos, a solicitação ou convocação para prestar informações por escrito ou pessoalmente;
 - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas, as Leis com a sanção tácita e as Leis cujo Veto seja rejeitado pelo Plenário, e não tenha sido promulgado pelo prefeito no prazo legal.

Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara Municipal, são:

- ✎ permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da institucional da Câmara, atuando como coparticipes e agentes do processo legislativo, subsistindo através das legislaturas;
- ✎ temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
- ✎ representativa, a de caráter técnico-legislativo, com estrutura funcional no período de recesso legislativo.
- ✎ mista, é a reunião de duas ou mais comissões permanentes, com a finalidade de emitir um único parecer para as matérias sob suas competências.

Quando a reunião das comissões ocorrer de forma conjunta a deliberação se dará pela maioria dos presentes.

Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão considerados:

- ✎ A FAVOR, os que aprovarem o parecer;
- ✎ CONTRA, os que rejeitarem o parecer.

- ✎ Iniciada a nova Sessão Legislativa, o Presidente do Legislativo determinará a Secretária da Câmara que proceda, **no prazo de 30 dias**, o relatório da matéria pendente de deliberação com a finalidade de redistribuí-las às comissões permanentes.

Compete ao presidente das comissões:

- ↪ determinar, quando houver necessidade ou matéria sob análise, o dia e horário da reunião da comissão, com antecedência **mínima de 24 horas**;
- ↪ convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros;
- ↪ receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- ↪ presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, pela observância dos prazos, colocar as matérias em deliberação e proclamar o resultado;
- ↪ representar a comissão nas suas relações, especialmente com a mesa e o plenário;
- ↪ solicitar providências, aos líderes de bancada ou bloco e ao Presidente da Câmara para preenchimentos das vagas que se derem na comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente licenciado ou impedidos;
- ↪ resolver, de acordo com este Regimento Interno, todas as questões suscitadas na comissão sobre seus trabalhos.

Dos atos do presidente da comissão, cabe a qualquer membro recurso ao Presidente da Câmara.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.